DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10123/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24766/2012
PROTOCOLO	:	1322520
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 98/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	DANIELE DA SILVA SANTOS – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA ATENDER AS COMUNIDADES INDÍGENAS NAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS ÀS FESTIVIDADES DO DIA DO ÍNDIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$39.089,10

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DIA DO ÍNDIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 98/2012, firmado pelo MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA e a empresa DANIELE DA SILVA SANTOS - ME, visando à aquisição de diversos materiais para atender as comunidades indígenas nas comemorações alusivas às festividades do Dia do Índio.

Saliente-se que o procedimento licitatório, na modalidade Convite, foi julgado regular e legal pela Decisão Simples n. 401/2013 proferida pela 1ª Câmara, no processo TC/MS 24491/2012.

A 5ª ICE procedeu a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-9822/2013 – peça 6) e constatou que o instrumento atende aos dispositivos legais, contendo a

previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual por estar de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-10345/2013 (peça 7).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da formalização do contrato administrativo n. 98/2013, realizado pelo Município de Aquidauana e a empresa Daniele da Silva Santos - ME.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o contrato administrativo (peça 3) preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato foi extraído e sua publicação realizada, além da nota de empenho que foi devidamente emitida (peças 4/5).

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, inc. I e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do contrato administrativo n. 98/2012, realizado pelo Município de Aquidauana e a empresa Daniele da Silva Santos - ME.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento da execução financeira, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH